



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DUARTINA

Conforme Lei Municipal nº 2299, de 24 de Fevereiro de 2016

Segunda-Feira, 09 de Março de 2020 www.duartina.sp.gov.br Edição Nº578 Página 1 de 2

Sumário.....	1/1
Lei 2471/20.....	1/1

LEI Nº 2471

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S. A., e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Duartina, Estado de São Paulo, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º) – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$-1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a obras de infraestrutura urbana, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º) – Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc.II, § 1º, art. 32, da Lei complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4320/1964.

Art. 3º) – Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º) – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º) - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo Único – Fica dispensada a emissão de nota de empenho para realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

R.M. de Duartina, 21 de Fevereiro de 2020.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ADERALDO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA
Data Supra

JOSÉ DOMINGOS GIOVANETTI JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo